

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2.004

PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 27

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo a seguinte redação:

Esta Lei regula o contrato de prestação de serviço e as relações de trabalho dele decorrentes, quando o prestador for sociedade empresária que contrate empregados ou subcontrate outra empresa para a execução do serviço e as Instituições, sem fins lucrativos, que intermediam a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

JUSTIFICATIVA

O processo de exclusão, historicamente imposto às pessoas com deficiência, deve ser superado por intermédio da implementação de políticas afirmativas e pela conscientização da sociedade acerca das potencialidades desses indivíduos.

Embora as conquistas, a partir da Revolução Francesa de 1789, tenham possibilitado a consolidação da concepção de cidadania, elas não foram suficientes, pois se constatou que a mera declaração formal das liberdades nos documentos e nas legislações esboroava, ruía, frente à inexorável exclusão econômica da maioria da população. Tratou-se, então, já no século XIX, de se buscar os direitos sociais com ações estatais que compensassem aquelas desigualdades, municiando os desvalidos com direitos implantados e construídos de forma coletiva, em prol da saúde, da educação, da moradia, do trabalho, do lazer e da cultura para todos. Foi apenas depois da Segunda Guerra Mundial, porém, que a afirmação da cidadania se completou, eis que, só então, percebeu-se a necessidade de valorizar a vontade da maioria, respeitando-se, sobretudo, as minorias, suas necessidades e peculiaridades. Ou seja, verificou-se claramente que a maioria pode ser opressiva, a ponto de conduzir legitimamente



* C D 1 5 2 3 1 4 4 9 1 0 1 2 *

ao poder o nazismo ou fascismo. Para que isso não se repetisse na História, fez-se premente a criação de salvaguardas em prol de todas as minorias, uma vez que a soma destas empresta legitimidade e autenticidade àquela.

O Brasil conta com 24 milhões de pessoas com deficiência, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Essas pessoas, porém, não circulam nas ruas, nas escolas comuns, nos locais de lazer e cultura e muito menos têm acesso ao trabalho. É hora, portanto, de se reverter esse quadro. Os problemas que daí decorrem refletem-se na baixa escolaridade desse grupo, grande dificuldade de inserção social, de constituição de vínculos familiares para além dos lares paternos e maternos. Esse muro institucional pode e deve ser rompido por meio do comprometimento de todos.

Como uma das principais ferramentas de inclusão das pessoas com deficiência, as Instituições, Associações e demais representações do segmento realizam um papel fundamental através da inserção no mercado de trabalho através da intermediação, convênios e parcerias.

Por isso, entendemos ser importante a garantia através da presente Proposição a inserção dos Organismos sociais que representam as pessoas com deficiência.

Deputado Sérgio Zveiter
PSD/RJ

PRB e Bloco - 20

PR
34

PROP-12

PSD - 34

PV

